



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023

**PROCESSO N.º 0064.001690/2023-74**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 507/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza contínua, de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, no imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Nº 2098, Bairro Centro - Porto Velho-RO, assim, como dos equipamentos adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze meses) a pedido da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, **foram examinados pela SEPAT/RO, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria, quanto ao que foi exigido em edital foi analisado por esta Pregoeira.**

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este Pregão Eletrônico, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimentos.

#### **II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Questionamento Empresa 01	Resposta Pregoeira:
<p>1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)? Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial? Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.</p>	<p><b>Conforme consta no instrumento convocatório sugiro que verifique os subitens abaixo, em que informa a forma de aceitação dos documentos de habilitação:</b></p> <p><b>13.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:</b></p> <p><b>13.17.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:</b></p> <p><i>a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;</i></p> <p><i>b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;</i></p> <p><b>13.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.</b></p> <p>(...)</p> <p>Para fins de demonstração da capacidade técnica, a matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes a mesma pessoa jurídica, como trazido no ACÓRDÃO TCU 3056/2008 - PLENÁRIO. Assim, a filial poderá apresentar atestado de capacidade técnica expedido em nome da matriz, e vice-versa.</p>
<p>2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.</p>	<p>Conforme consta nos anexos do edital - <b><u>ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - RO000034/2023.</u></b></p>
<p>3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.</p>	<p>Sim, será disponibilizado no Portal: <a href="http://www.rondonia.ro.gov.br/supel">www.rondonia.ro.gov.br/supel</a> e <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a> a todos os interessados em participar do certame.</p>

**Resposta da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO - dos pontos argumentados no pedido de esclarecimento 4, 5, 6, 7, 8, e 9 - empresa 1:**

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

O serviço iniciará após a entrega da "*ordem de serviço*", quando será efetuado logo após a assinatura do Contrato pelas partes, item 8.2 do Termo de Referência 0041912272:

**8.2 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO**

8.2.1 A execução do serviço será iniciado de imediato, após o recebimento do documento "Ordem de Serviço".

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

A situação a ser considerada é a gozo sem rendição.

6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

A empresa que atualmente presta serviço é a **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (...)**

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

Conforme consta no processo sei, o pagamento dos salários e demais benefícios dos funcionários da empresa **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, que realiza o serviço de vigilância do **CONTRATO Nº 0148/SEPAT/PGE/2023**, está em situação regular.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo? Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

Considerando que este processo administrativo iniciou-se nos moldes da lei nº 8.666/93, como visto pelo Termo de Referência 0040485114, não há possibilidade de que o contrato seja ajustado à lei nº 14.133/21.

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, "a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

O período optado pela Administração pública foi que o instrumento contratual a ser pactuado foi de que a vigência seria de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93, conforme o item 5.1 do Termo de Referência 0041912272.

### Questionamento Empresa 2

1. As licitantes poderão se utilizar de planilha própria seguindo a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 e suas alterações?

### Resposta Pregoeira:

O ideal é utilizar a planilha de custos e formação de preços, conforme consta no:

#### **ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos: - (0041912272)**

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS; que será disponibilizada no Portal: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> a todos os interessados em participar do certame.

2. O Órgão prevê o pagamento dos benefícios: Assistência médica, Seguro de vida, Cesta básica, subsidio social, previstos na CCT? As empresas licitantes devem incluir essa rubrica em suas planilhas?	Sim, está previsto na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho
<b>Resposta da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT/RO - dos pontos (3 e 4) - argumentados no pedido de esclarecimento - empresa 2:</b>	
3. Sobre a intrajornada, no item “8.10.1. Considerando o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa vencedora do certame deverá atender o disposto na Lei supracitada e deverá conceder o intervalo intrajornada e ficar vigilante para que os seus empregados o usufruam corretamente, sob pena de, ao que dispõe a Súmula nº 437 do TST, estar criando um passivo trabalhista” no meu entendimento todos os postos precisarão ter a cobertura por almocistas no intervalo intrajornada, correto?	Os postos não serão cobertos por almocistas no intervalo intrajornada, conforme fundamentação no artigo 59-A da CLT, do qual dispõe que os intervalos para repouso e alimentação serão indenizados:  Art. 59-A. Em exceção ao disposto no <a href="#">art. 59 desta Consolidação</a> , é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943 - APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)
4. Existe alguma localidade de prestação de serviço que necessita de transporte próprio? Ou possui alguma peculiaridade?	Não existe.

**Observação:** Foi elaborado o Adendo modificador nº 01/2023 (0042576945) o qual será disponibilizada no Portal: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> a todos os interessados em participar do certame.

#### IV. DA DECISÃO

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 26 de outubro de 2023, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **permanecendo os demais termos do edital e adendos inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2023.

Publique-se.

**Graziela Genoveva Ketes**  
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 11/10/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042310586** e o código CRC **A0278178**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0064.001690/2023-74

SEI nº 0042310586